

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

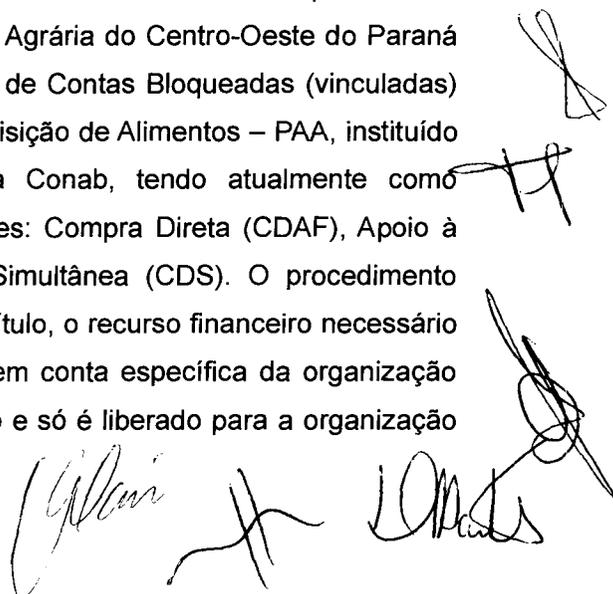
Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 16h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, Sr. Marcus Luis Hartmann, do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva** e do Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, realizou-se a milésima tricentésima sexagésima quarta (1.364ª) reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente passou à leitura do voto. Assuntos Gerais: **1) Apresentação da SUMAC sobre a interlocução, junto à EPL, sobre o Observatório Nacional de Logística. 2) VOTO PRESI nº 13/2018** - Apurar os atos e fatos relatados no Processo nº 21200.000370/2017-17. do Processo Interno de Apuração instaurado por meio da Portaria nº 77/2017, de 21/03/2017, fl. 32. Trata-se de Processo Interno de Apuração instaurado por meio da Portaria nº 77/2017, de 21/03/2017, fl. 32, para realizar a apuração dos atos e fatos relatados na CI GEAUD/AUDIN nº 041, de 06/02/2017, que se referem à possíveis irregularidades de faltas injustificadas e outras, constatadas pela Auditoria Interna, realizada na SUREG/SP, praticadas pelo gestor daquela Superintendência. A Comissão Apuradora apresentou o Relatório Final, fls. 892/897, que foi acolhido integralmente pelo Presidente da CONAB, decidindo pela aplicação de penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão ao empregado Manoel Mario de Souza Barros, conforme Despacho de fl. 914. Em razão da citada decisão, amparado na norma nº 10.401/2014 que regulamenta a matéria, o empregado apenas interpôs Recurso, acostado às folhas 929/966. Após, o Presidente da Conab, consubstanciado no inciso XVI, do capítulo V, Normas da Organização – Apurações Disciplinares – Código nº 10.401/2014, e subsidiado pelas manifestações exaradas pela Corregedoria-Geral e Procuradoria-Geral, às fls. 980/983 e 972/978, respectivamente, emitiu o despacho, fl. 984, conhecendo do RECURSO interposto pelo empregado por ser TEMPESTIVO, mas quanto ao mérito não reconsiderou a decisão que lhe aplicou a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão, fl. 914, mantendo-a. Assim, remete o recurso à autoridade

Companhia Nacional de Abastecimento

hierarquicamente superior (DIRETORIA EXECUTIVA) para apreciar a decisão recorrida.

Fundamentação Legal: Incisos XVI e XVII, do capítulo V, das Normas da Organização – Processo Interno de Apuração – Código 10.401/2014. Diante do exposto e, com base nos incisos XVI e XVII, do capítulo V, das Apurações Disciplinares – Código 10.401/2014, objetivando a decisão final, proponho a esse Colegiado a manutenção da decisão proferida pela Autoridade Julgadora, na forma do item III deste Voto, e o não acolhimento do RECURSO interposto às fls. 929/966, em razão de que, no mérito, esse empregado não apresentou fato ou nova prova que pudesse modificar a penalidade aplicada e, também, ficou demonstrado no Relatório Final que os trabalhos da Comissão Apuradora foram totalmente baseados nas provas colhidas nos autos. O voto foi aprovado. **3) Voto DIPAI nº 007/2018. Processo SUINF nº 21200.000800/2018-81.**

Definição de unidades produtivas modais e levantamento do pacote tecnológico da cultura do café. De forma a contribuir com a qualidade da informação e do conhecimento da produção brasileira de café e subsidiar o planejamento e o ordenamento econômico e sustentável dessa atividade, a Conab tem aprimorado a sua metodologia de acompanhamento da safra por meio da agregação de novas variáveis e ferramentas de análise. Propõe-se promover a definição da propriedade modal e do levantamento do pacote tecnológico da cultura do café nos estados de Minas Gerais, do Espírito Santo, de São Paulo e da Bahia, assim como estimular a interação técnica especializada entre a Conab e outras instituições do setor cafeeiro, visando a inovação e o aprimoramento da metodologia de estimativa de safra de café com recursos orçamentários do Funcafé. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007. Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA. O voto foi aprovado. **4) VOTO DIPAI nº 008/2018. Processo nº 21210.000119/2018-14.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores da Reforma Agrária do Centro-Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras, para abertura e manutenção de Contas Bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização



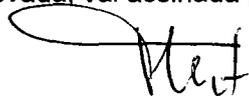
Companhia Nacional de Abastecimento

dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE, conforme Parecer PRORE/PR Nº CL 030/2018 (fls. 38 a 41), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. **Fundamentação Legal:** Estatuto da Conab nos art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12, artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e do Acordo de Atuação Conjunta nº 12.2.1268.1 entre o BNDES e CONAB instituído em 17/12/2013. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores da Reforma Agrária do Centro-Oeste do Paraná – Crehnor Laranjeiras. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIRAB N.º 010/2018 - CI Sureg/MT nº 1784, de 20/7/18** - Nota Técnica/Geope/Sureg-MT nº 005/2018, de 20/7/18. Desenvolvimento dos trabalhos de análise/conferência – Documentação das Operações de Pepro e Pep de milho 2017 – MATO GROSSO. Trata a NT citada de pedido de prorrogação por mais 90 dias dos empregados José Alvarenga Barbosa (Sureg-GO) e Valdete Ferreira da Silva (UA-Alta Floresta/MT). A última autorização de viagem dos empregados venceu em 24/7/18. O detalhamento e justificativas para a prorrogação estão descritas na NT, anexa ao presente Voto. **Fundamentação Legal:** Ato de Gestão. Autorizar a prorrogação da viagem dos empregados José Alvarenga Barbosa (Sureg-GO) e Valdete Ferreira da Silva (UA-Alta Floresta/MT) por mais 90 dias a partir de 24/7/18. O voto foi aprovado. **EXTRAPAUTA: 6) Voto DIAFI nº 030/2018. Processo SUREG/MS nº 21213.000057/2018-11.** Proposta de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da Sureg/MS. Tendo em vista que o atual contrato encerrar-se-á em 17/11/2018, não podendo ser renovado conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, pois a contratada está inscrita no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações da sede da Sureg/MS e Unidades Armazenadoras jurisdicionadas a Sureg/MS, elaborou a Nota Técnica nº 286/2018 – Setad/Gefas às fls. 02/04v., Matriz de Riscos à fl. 33/35 e Termo de Referência, às fls. 16/32v. com objetivo

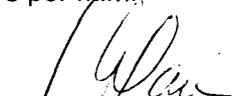


Companhia Nacional de Abastecimento

de realização de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor anual de R\$1.944.938,88 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A Sureg/MS providenciou a alocação dos recursos orçamentário e financeiro, por meio da Nota de Empenho nº 2018NE000926, à fl.15. A Prore/MS, por meio do Parecer Prore/MS nº 047/2018, às fls. 91/94 concluiu pela inexistência de óbice legal e chancelou o edital e seus anexos. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab – RLC – NOC 10.901 e nos termos da Lei 13.303/2016. Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**

Diretor-Presidente

**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**Diretora Executiva de Política Agrícola e
Informações**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**MARCUS LUIS HARTMANN**

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

**DANILO BORGES DOS SANTOS**Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de
Fiscalização**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**

Secretário